



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.960, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SOCIAL 10 - PARTE DO LOTE RURAL Nº. 47, LINHA UM "A", SECÇÃO PAIOL GRANDE, MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a regularizar através de venda, aos atuais ocupantes abaixo discriminados, os terrenos localizados no Loteamento Social 10, Lote Rural no. 47, Linha Um "A" - Secção Paiol Grande, Município de Erechim, com as seguintes confrontações:

1 - LOTE Nº. 32 - QUADRA 05:

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor PEDRO LUIZ CIELLO, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 18, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Miguel Moysin, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 33, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 31, na extensão de 25,00m.

2 - LOTE Nº. 31 - QUADRA 19:

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) à Senhora PAULINA SALETE RIGO, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 14, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Wladislaw Krepinski, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 32, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 30, na extensão de 25,00m.

3 - LOTE Nº. 22 - QUADRA 20:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) à Senhora ALAIDES SALETE HAMSTER, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 04, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Miguel Moisy, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 23, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 21, na extensão de 25,00m.

4 - LOTE N°. 25 - QUADRA 20:

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor GLADEMIR ANTÔNIO NASILOWSKI, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 07, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Miguel Moisy, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 26, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 24, na extensão de 25,00m.

5 - LOTE N°. 14 - QUADRA 21:

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor ANTÔNIO DOS SANTOS, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 03, na extensão de 7,50m e com o lote n°. 04, na extensão de 2,50m;  
SUL: com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 15, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 13, na extensão de 25,00m.

6 - LOTE N°. 15 - QUADRA 21:

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor VALDIR ALVES DA ROCHA, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 04, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 16, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 14, na extensão de 25,00m.

7 - LOTE N°. 16 - QUADRA 21:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor LUIZ JOSÉ DA SILVA, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 05, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no 17, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 15, na extensão de 25,00m.

**8 - LOTE N°. 17 - QUADRA 21:**

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor DARCI DE QUADROS, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 05, na extensão de 2,50m e com o lote n°. 06, na extensão de 7,50m;  
SUL: com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 18, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 16, na extensão de 25,00m.

**9 - LOTE N°. 22 - QUADRA 24:**

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) ao Senhor DORIVAL NUNES BORGES, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 09, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Miguel Moysin, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 23, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 21, na extensão de 25,00m.

**10 - LOTE N°. 24 - QUADRA 24:**

Com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) à Senhora MARLI DOS ANJOS CARVALHO, com as seguintes confrontações:

NORTE: com o lote no. 11, na extensão de 10,00m;  
SUL: com a Rua Miguel Moysin, na extensão de 10,00m;  
LESTE: com o lote no. 25, na extensão de 25,00m;  
OESTE: com o lote no. 23, na extensão de 25,00m.

Art. 2°. - Fica o Poder Executivo Municipal, através do DEMHAB, devidamente autorizado a promover a alienação dos imóveis previstos no Artigo 1o. desta Lei, aos moradores nele indicados na forma de pagamento prevista nos Artigos 28 e 29 da Lei Municipal no. 2.194, de 06 de



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

outubro de 1989, no prazo máximo previsto no inciso 1º. do Artigo 12 desta mesma Lei 2.194/89.

Art. 3º. - O preço de cada lote será o da avaliação feita pelo Agente Fiscal Fazendário do Município, baseado na planta oficial de valores venais do Município.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta do adquirente.

Art. 5º. - Fica autorizada a correção administrativa da identificação do beneficiário, na eventualidade de incorreção de seu nome na presente Lei, sem possibilidade, contudo, de substituição.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração

Registre-se e publique-se.  
Data supra.